



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões com direito à paridade.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 74 da Lei Municipal nº. 544, de 30/01/2008.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e art. 73 da Lei Municipal nº 544/2008, é concedida com a aplicação do índice de IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no monte de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º A revisão geral anual com aplicação do índice de PCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses é extensiva aos proventos de aposentadorias e pensões, ou seja, com direito à paridade, em atendimento ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

- I – existência de autorização na Lei de Diretrizes;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- III – aferição e comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 17 de fevereiro de 2020.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 17/02/2020.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.